



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01

PROCESSO Nº 221/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 40 /2018

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A
ALUGUEL SOCIAL – ROSICEIA APARECIDA
SANTOS.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000

LC OK
TCE OK

REVOGADO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/07/002543

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Subassunto: AUTORIZAÇÃO
Data Protoc : 26/07/18
Requerente : SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Logradouro : Santos Dumont

Súmula:

Solicitação de licitação para locação de um imóvel destinado para (aluguel social), para núcleo familiar do Sra. ROSICEIA APARECIDA SANTOS.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 26/07/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: MARCIA REJANE NIENDIEKER



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

03

DECRETO Nº 001/2018. DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

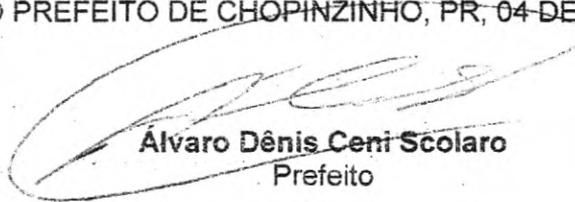
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1518 de 08/01/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

04

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, diante da apresentação do relatório social e justificativa, a necessidade da locação de um imóvel destinado para (aluguel social), para núcleo familiar do Sra. ROSICEIA APARECIDA SANTOS, solicita a vossa excelência, autorização para a locação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, descrição do imóvel - no Termo de Referência anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo do Secretario Municipal de Assistencia Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 26 de julho de 2018.

Gislaine Tania Galeazzi

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 840/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi

Secretaria Municipal de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

05
[Handwritten mark]

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Rua Tibagi nº 3503 – Bairro N. Sra. Ap. s/nº – Chopinzinho – Pr. Tamanho do Imóvel: 50 m ² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	400,00	2.400,00
TOTAL R\$					2.400,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Responsável pela orçamentação Assistente Social Luana Castilho – CPF 088.065.029-05

Chopinzinho, 26 de julho de 2018.

Gislaine Tania Galeazzi

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

[Handwritten signature]
Gislaine Tania Galeazzi

Secretaria Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

06

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos pelo qual pede que seja proferido o deferimento de concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social à Senhora Rosicelia Aparecida Santos e seus 3 (três) filhos, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

A Senhora Rosicelia Aparecida Santos encontra-se desempregada atualmente, pois a mesma está impossibilitada de exercer atividades laborais devido ao tratamento que realiza junto ao CAPS, conforme laudo médico CID 10 F31.3.

A solicitante obtém como fonte de renda o referente à R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, resultantes da ajuda que recebe de seus familiares, no entanto este valor acaba por ser insuficiente para o patrocínio dos alugueis, da alimentação e demais despesas.

Residem com a requerente em um imóvel alugado pelo valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais mensais, seu filho Carlos Eduardo Santos Pereira, menor de idade que é estudante, seu outro filho Lucas Gabriel Santos Prestes, menor de idade que também é estudante, o qual recebe o valor referente à R\$ 210,00 (duzentos e dez) reais mensais, provenientes de pensão alimentícia, e sua outra filha Herika Aparecida Santos Prestes que também é menor de idade e estudante.

A situação de vulnerabilidade econômica em que essa família se encontra é notória, e em decorrência disso recebem do programa de transferência de renda

Bolsa Família a quantia referente à R\$ 320,00 (trezentos e vinte) reais mensais, valor esse que é essencial para ajudar no custeio das despesas, todavia, acaba por ser insuficiente para prover o sustento familiar cumulado com o pagamento dos aluguéis do imóvel onde residem, sendo indispensável mencionar que também já obtiveram Auxílio Alimentação em momentos de maior necessidade.

O artigo 18 da referida lei, especifica em seus incisos as situações que os requerentes devem apresentar para que seja dada procedência ao requerimento do Benefício de Aluguel Social:

Artigo 18: O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:

I – tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

II – estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise prévia da defesa civil ou do departamento de habitação;

III – tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal ou Estadual de Defesa Civil;

IV – tenham maior tempo de residência no Município de Chopinzinho.

Deste modo, tendo como parâmetro o disposto neste artigo e na análise in loco realizada pelas assistentes sociais, justificamos o pedido de procedência de concessão, pelo fato de que a requerente se enquadra no inciso I do referido artigo por ter filhos menores em sua parentela e também possui dificuldades relacionadas à obtenção de renda, sendo assim a mesma contempla os pressupostos para que haja a concessão deste benefício.



Cite-se também como fundamento legal o artigo 6 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste documento justificar os motivos pelo qual pede o deferimento da concessão, visando assegurar a ampla observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetividade dos direitos elencados no dispositivos legais supracitados.

A concessão deste benefício deve observar a dotação orçamentária e a modalidade licitatória em que melhor se enquadrar, nestes termos pede-se deferimento.

Chopinzinho, 19 de julho de 2018

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017
Gislaine Tania Galeazzi
GISLAINE TANIA GALEAZZI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CRAS BAIRRO NOSSA
SENHORA APARECIDA

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO PARA ACESSO À BENEFÍCIOS EVENTUAIS

I. IDENTIFICAÇÃO

Requerente: Rosiceia Aparecida Santos.

NIS: 12915163504.

Endereço: - Rua, Bairro Nossa Senhora Aparcida.

Benefício pretendido: **Benefício Eventual – Aluguel Social.**

Relatório Social

II. Relatório Social

A Sra. Rosiceia Aparecida Santos é acompanhada por este CRAS, e durante atendimento a mesma solicitou o auxílio eventual de moradia - Aluguel Social, declarando estar com dificuldades financeiras para custear os mínimos sociais como pagamento do aluguel.

O presente relatório tem por objetivo informar o contexto sociofamiliar e a realidade socioeconômica da família elencada abaixo, documento elaborado através do acompanhamento familiar, mediante visita domiciliar e atendimento individualizado.

Nome	Parentesco	Idade	Situação ocupacional	Renda/origem	Escolaridade
Rosicelia Aparecida Santos	Requerente	35	Desempregada	150,00 ajuda da família	Ens. Fund. Incompleto
Carlos Eduardo Santos Pereira	Filho	13	Estudante		8° ano do Ensino Fundamental

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Centro de Referência de Assistência Social**

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



10

Herika Aparecida Santos Prestes	Filha	10	Estudante	-	5° anos Ensino Fundamental
Lucas Gabriel Santos Prestes	Filho	03	Estudante	210,00 Pensão Alimentícia	C E M E I – J a r d i m

Per capita familiar: R\$ 90,00

Durante abordagem in loco, observou-se que a família reside em uma casa alugada, na qual contém 7 cômodos, sendo 3 quartos, sala, cozinha, lavanderia e banheiro, em boas condições de habitabilidade, com custo de 350,00 mensal, estando inadimplente por dois meses, Rosiceia relata que não fora possível o pagamento devido a dificuldade financeira.

A renda da família é advinda da pensão alimentícia dos filhos, bem como a sua família auxilia para o pagamento da água e luz. Gerando um per capita familiar de R\$90,00.

A família recebe benefício do programa de transferência de renda Bolsa Família no valor de R\$ 320,00. Ressalta-se que por algumas vezes fora necessário a concessão de Auxílio Alimentação devido a situação de vulnerabilidade econômica.

Ressalta-se que Rosiceia no momento não pode realizar trabalho laborativo para geração de renda devido seu tratamento junto ao CAPS, conforme laudo médico CID 10 F31.3, assim utiliza de várias medicações como: Acido Volproico 1000mg/dia, Bupropiona 150mg/dia e Clonazepam 1mg/dia (conforme atestado anexo a este).

Em tempo informo que o Sra. Rosiceia relatou que o referido benefício seria necessário para que a família se planejasse possibilitando a mesma futuramente custear a moradia, visto que contribui para o INSS como dona de casa o que pode possibilitar em tempo futuro acesso ao auxílio doença.

III. Parecer Social

Durante os atendimentos à família e diagnóstico social deste profissional, estando a família em acompanhamento por este CRAS, constatou-



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Centro de Referência de Assistência Social
E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

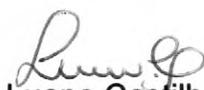


se que a família se enquadra nos critérios da Lei nº 3.704/2018 de 13 e abril de 2018 **quanto a renda e possui na composição familiar criança e adolescente**. Destarte, o que implica a dificuldade financeira para custear o aluguel é a impossibilidade do vínculo empregatício devido a situação de saúde da responsável familiar, visto a realidade acima mencionada da referida família, verificou-se a dificuldade da família em custear o aluguel, estando esta em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

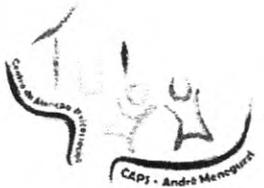
As informações apresentadas não pretendem concluir, mas sinalizar a conjuntura familiar, neste sentido, **solicitamos avaliação da gestão, devido a limitação do benefício**, bem como os prioritários para a concessão, uma vez que há requerimentos realizados por outros usuários e profissionais.

Sem mais para o presente, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Chopinzinho, 05 de julho de 2018.


Luana Castilho

Assistente Social/CRESS 10800
CRAS Nossa Senhora Aparecida



Município de Chopinzinho - PR

Sec. Mun. de Saúde CNPJ
76.995.414/0001-60 Fone (46)
3242-2341



Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, CEP: 85560-000

ATESTADO MÉDICO

Atesto para fins de perícia no INSS, que a paciente ROSICELIA APARECIDA SANTOS, 35 anos, iniciou tratamento neste serviço de saúde mental hoje, segundo o prontuário.

1. Início hoje: Acido Valproico 1000mg/dia, Bupropiona 150mg/dia e Clonazepam 1mg/dia.

Ao exame do estado mental: sem cuidados com a vaidade, idade aparente superior a real, alerta, humor deprimido, modula o afeto, normoprosexia, pensamento com conteúdo negativo, desesperança, curso lentificado, sem delírios, sem sinais de alterações da sensopercepção, sem ideação suicida, prejuízo funcional importante devido a hipobulia. Dorme bem.

Incapaz para o trabalho. Sem previsão de Alta.

Plano: Reavaliar em 1 mês+ terapia ocupacional e psicoterapia.

CID10: F31.3

Chopinzinho - PR, 14 de junho de 2018

Dr^a Audrey Gotardi

CRM 30144

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 38923419-23 1.10 Data da Entrevista: 25/06/2018
REND A PER CAPITA DA FAMÍLIA: 52.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: NOSSA SENHORA APARECIDA
1.12 - Tipo: RUA 1.13 - Título:
1.14 - Nome: DEZOITO DE JULHO
1.15 - Número: 1.16 - Complemento do Número: SN
1.17 - Complemento Adicional: CASA
1.18 - Cep: 85560-000 1.20 - Referência para Localização:

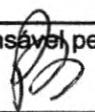
III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR			
4.02 - Nome Completo:	ROSICEIA APARECIDA SANTOS	4.03 - NIS:	12915163504
		4.06 - Data de Nascimento:	22/11/1982
4.07 - Parentesco com Responsável	FILHO(A)		
4.02 - Nome Completo:	HERIKA APARECIDA SANTOS PRESTES	4.03 - NIS:	21265213579
		4.06 - Data de Nascimento:	09/04/2008
4.07 - Parentesco com Responsável	FILHO(A)		
4.02 - Nome Completo:	LUCAS GABRIEL SANTOS	4.03 - NIS:	23701065620
		4.06 - Data de Nascimento:	22/11/2014
4.07 - Parentesco com Responsável	FILHO(A)		
4.02 - Nome Completo:	CARLOS EDUARDO SANTOS	4.03 - NIS:	16296456965
		4.06 - Data de Nascimento:	13/06/2005

CRIS 14/09/2018

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar



Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.
(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 31 / 07 / 2018..

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Parecer acerca da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

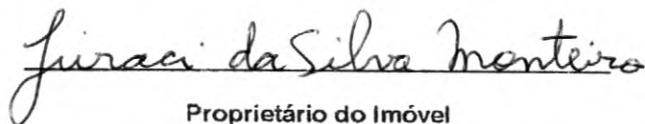
Recebido a solicitação para locação de um imóvel (Aluguel Social), protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob nº - 2543 /2018; autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Juraci da Silva Monteiro
CPF: 017.061.219-89
RG: 7.083.007-2
Endereço: RJ Aluizio Azeredo, 4616, São Sebastião
Nome do Responsável: Juraci
Telefones para contato: (46) 98831-2062
Local e data: Chopinópolis, 23 de julho de 2018.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>R Tibagi, 3503, nome</u> <u>sereno Aparecida</u> Tamanho do Imóvel: <u>50 M²</u> Número de quartos: <u>02</u> Banheiros: <u>01</u> Sala: <u>01</u> Cozinha: <u>01</u> Lavanderia: <u>01</u>	40900	
TOTAL R\$					


 Proprietário do Imóvel

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Neide de Jotina Marccondes
CPF: ~~641.537.529-87~~ 063.435.329-27
RG: 10.136.261-2
Endereço: Rua David Rego Schmitt
Nome do Responsável: Neide Marccondes
Telefones para contato: 046.991284115
Local e data: Chopinzinho 16 de julho de 2018

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Rua David Rego Schmitt</u> <u>Bairro Aparecida</u> Tamanho do Imóvel: <u>70m²</u> Número de quartos: <u>2</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>		
TOTAL R\$					<u>450,00</u>

Neide Marccondes

Proprietário do Imóvel

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: José Alves do Cruz

CPF: 081.537.529-97

RG: 609.697-2

Endereço: Rua 13 de maio B. São Cristóvão

Nome do Responsável: José Alves do Cruz

Telefones para contato: 046 993.17199

Local e data:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Rua Rio de Janeiro</u> <u>Bairro Menine Deus</u> Tamanho do Imóvel: <u>80 m²</u> Número de quartos: <u>2</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>		
TOTAL R\$					<u>450,00</u>

José Alves do Cruz

Proprietário do Imóvel



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

18
H

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 31/07/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA LOCAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL.

VALOR R\$: 2.400,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) F: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYŃSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

119

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **7.083.007-8** DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/07/2008

NOME: **JURACI DA SILVA MONTEIRO**

FILIAÇÃO: IZALINO MONTEIRO
INES DA SILVA

NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 11/03/1973

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.CAS.AV.SEP-452, LVRO-18AUX, FOLHA-226

CURRIBAM/PR

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

PROIBIDA A REPRODUÇÃO DE QUALQUER TIPO DE CÓPIA, SEM A AUTORIZAÇÃO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

É PROIBIDO PLÁSTICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **7.083.007-8**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Juraci da Silva Monteiro

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

017.061.219-89

Nome

JURACI DA SILVA MONTEIRO

Nascimento

11/03/1973

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

15 de Novembro de 1988

Ag. 1932

Conte. 041475-3

Cl Poupance

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ag. 1932

Conte. 024334-3

Cl Convente.

REGISTRO DE IMOVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 21.412

FICHA

1

RUBRICA

DATA:-08/03/2005.

IMÓVEL: Lote nº 43 da Quadra nº 03, do Loteamento Vitória I, situado no quadro urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **276,00 m²** (duzentos e setenta e seis metros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a Rua Tibagi, com as seguintes confrontações: NORTE: Com o lote 42. LESTE: Com Rua Tibagi. SUL: Com o lote 44. OESTE: Com Chácara 152. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do ponto P87, confrontando neste trecho com Rua Tibagi, com distância de 11,50 metros e azimute plano de 140°50'54", chega-se ao ponto P89, deste segue confrontando neste trecho com o lote 44, com distância de 24,00 metros e azimute plano de 230°50'54", chega-se ao ponto P90, deste segue confrontando neste trecho com a chácara 152, com distância de 11,50 metros e azimute plano de 320°50'54", chega-se ao ponto P88, deste segue confrontando neste trecho com o lote 42, com distância de 24,00 e azimute plano de 50°50'54", chega-se ao ponto P87, ponto inicial da descrição deste perímetro.- Os limites e confrontações acima são os constantes do mapa e memorial descritivo elaborados por Bach Topografia, e assinados pela responsável técnica Débora C. Almeida Nascimento CREA/PR nº 28.514-D. ART/CREA nº 3228376. Adquirido em maior área de Elizabet Fagundes Dalla e seu marido João Dalla, conforme escritura pública de compra e venda registrada sob nº R.1-20368, e registrado o loteamento sob nº R.2-20368, da matrícula 20.368 do livro nº 2 deste cartório, de cuja matrícula foi destacado o presente lote.- Proprietária: **SANTINA APARECIDA DE MORAIS**, brasileira, solteira, maior, do comércio, portadora da CI RG nº 8.118.788-6 PR, inscrita no CPF sob nº 005.253.889-31, residente e domiciliada na Avenida Getúlio Vargas s/n, nesta cidade de Chopinzinho-PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 07/04/2005.- O Oficial.-

DATA:-02/08/2006.-

R.1-21.412-Prot.69.416: Nos termos da Lei Municipal nº 1.789/04 de 28 de Setembro de 2004, e como prevê o item III do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.483/97, bem como o artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/76, o imóvel constante desta matrícula, pelo registro do Loteamento Vitória I, passou ao domínio do Município de Chopinzinho na condição de uso comum do povo.- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede em Chopinzinho-PR, à Rua Santos Dumont, nº 533, no Bairro centro.- Dou fé.- Chopinzinho, 02/08/2006.- O Oficial.-

DATA:-13/06/2007.-

R.2-21.412-Prot.71.610: Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 158/159 do Livro nº 076, em data de 12.06.2007, nas Notas de Adalmir Augustin, Tabelião da cidade de São João, desta Comarca de Chopinzinho, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, já qualificada, representada por seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. Vanderlei José Crestani, portador da CI RG nº 3.761.179-4 PR, inscrito no CPF sob nº 530.439.858-53, doou toda a área supra, ou seja, **276,00 m²**, sem benfeitorias, cuja doação é feita em plena propriedade, transmitindo-lhe toda a posse, domínio, direitos e ações, que tinha e/ou exercia sobre o imóvel ora doado, para que dele a Outorgada Donatária, use, goze e livremente disponha, como seu que fica sendo por força da referida escritura, cuja doação está regida pela Lei nº 2.147/2007, de 25 de abril de 2007, e é avaliada para fins meramente fiscais em R\$ 1.000,00.- Foi apresentado o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF datado de 30.05.2007.- Foi apresentada a guia de isento ao ITCMD datada de 04.06.2007.- Dispensado ao recolhimento do FUNREJUS conforme I.N. 01/99, 21.- Adquirente: **COOPERATIVA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE**

MATRÍCULA Nº 21412

inscrita no CNPJ sob nº 01.972.357/0001-02, com sede em Chopinzinho-PR, à Rua Santos Dumont nº 533, representada por seus diretores: Presidente: Cícero Rogério Finger, portador da CI RG nº 6.564.747-8 PR, inscrito no CPF sob nº 006.106.259-69, e Financeiro: Ronnie Emerson Bordin, portador da CI RG nº 4.665.743-8 PR, inscrito no CPF sob nº 842.592.309-30.- Dou fé.- Chopinzinho, 13/06/2007.- O Oficial.-

Marcos Pascolat

Cota: 1.260,00 VRC = R\$ 132,30.-

DATA:-23/04/2008.-

R.3-21.412-Prot.73.633:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls 69/70 do livro nº 144, em data de 25.03.2008, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, a **COOPERATIVA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CHOPINZINHO - COOMHAB**, acima qualificada e representada, vendeu toda a área retro, com **276,00 m2**, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem condições.- Foi apresentada Certidão Negativa Municipal nº 114/08, datada de 08.02.2008.- Certidão de Feitos Ajuizados do Distribuidor, datada de 08.02.2008.- Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa da Receita Federal, datada de 19.10.2007.- Certidão Negativa nº 089942007-14021060, datada de 26.10.2007, validade até 23.04.2008, fornecida pela Agência do INSS.- O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 08.02.2008, no valor de R\$ 20,00.- O FUNREJUS foi pago conforme guia devidamente quitada em data de 08.02.2008, no valor de R\$ 2,00.- Adquirente:- **ANTONIO ADENILSON GUEDES**, aposentado, portador da CI RG nº 5.111.350-0 PR, inscrito no CPF sob nº 729.397.299-72, casado com **ELENICE TEREZINHA ROSSI GUEDES**, pelo regime de separação de bens, por imposição legal, na vigência da Lei 6.515/77, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Tibagi nº 3.503, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 23/04/2008.- Escrevente.-

Cota: 1.260,00 VRC = R\$ 132,30.-

DATA:- 24/07/2008.-

R.4-21.412-Prot.74.309:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 001 à 002 do Livro nº 146, em data de 22.07.2008, nas Notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, **ANTONIO ADENILSON GUEDES**, acima qualificado, e sua esposa **ELENICE TEREZINHA ROSSI GUEDES**, brasileira, do lar, portadora da CI RG nº 7.706.454-0 PR, inscrita no CPF sob nº 022.192.079-00, residentes e domiciliados na Rua Caramuru, s/n, nesta cidade e comarca de Chopinzinho, venderam toda a área retro, com **276,00 m2**, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem condições.- O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 14.07.2008, no valor de R\$ 100,00.- O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de 16.07.2008, no valor de R\$ 10,00.- Adquirente: **JURACI DA SILVA MONTEIRO**, brasileira, separada judicialmente, costureira, portadora da CI RG nº 7.083.007-8 PR, inscrita no CPF sob nº 017.061.219-89, residente e domiciliada na Rua Tibagi, nº 3.503, nesta cidade e comarca de Chopinzinho. Dou fé.- Chopinzinho, 24/07/2008.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Marcos Pascolat

Cota: 1.260,00 VRC = R\$ 132,30.-

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua 14 de Dezembro, 28

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original

11 AGO. 2008 Chopinzinho PR

Marcos Pascolat
MARCOS PASCOLAT
Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS
Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
CHOPINZINHO - PARANÁ
MARCOS PASCOLAT
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CPF 006.189.747-7
CR083005

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE CHOPINZINHO - PARANÁ
LORI LUIZ VERDI
ESCREVENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JURACI DA SILVA MONTEIRO
CPF: 017.061.219-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:49:32 do dia 23/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2019.

Código de controle da certidão: **A587.B9AB.B5B1.494D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JURACI DA SILVA MONTEIRO

CPF: 017.061.219-89

Certidão nº: 156825528/2018

Expedição: 23/08/2018, às 08:42:32

Validade: 18/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JURACI DA SILVA MONTEIRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **017.061.219-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

25
H

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018572975-90

Certidão fornecida para o CPF/MF: **017.061.219-89**

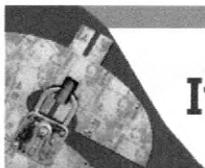
Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/08/2018 às 08:56) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 017.061.219-89.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B7E.A0DB.3F41.6371



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CPF: 017.061.219-89

Requerente: JURACI DA SILVA MONTEIRO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 23/08/2018 08:53:48, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 582643099

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Detalhamento das Sanções Vigentes

Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

FILTRO	«
BUSCA LIVRE	
PERÍODO DE VIGÊNCIA	
NOME	
CPF / CNPJ	
UF DO SANCIONADO	
ÓRGÃO SANCIONADOR	
TIPO DE SANCÃO	

« OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: JURACI DA SILVA MONTEIRO ✕

Data da consulta: 23/08/2018 08:58:23

Data da última atualização: 23/08/2018

Tabela de dados

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO
Nenhum registro encontrado						



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Eu Juraci da Silva Monteiro, portador(a) da carteira de identidade RG nº 7.083.007-8 e inscrito(a) no CPF sob nº 01706121989, residente rua Aluisio Azevedo nº 4616 Bairro São Sebastião Cidade Chopinzinho – PR **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referido imóvel **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 23 de julho de 2018.

Juraci da Silva Monteiro
Juraci da Silva Monteiro

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 23/08/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,



Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 10h e 25min recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 24 de agosto de 2018.



Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **017.061.219-89**

Nome: **JURACI DA SILVA MONTEIRO**

Data de Nascimento: **11/03/1973**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **17/04/1994**

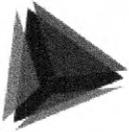
Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:53:37** do dia **14/09/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **D84A.20EF.508B.B2C9**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CPF ▼	Número documento	01706121989
Nome	JURACI DA SILVA MONTEIRO		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 01706121989!



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

35

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2543/2018** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

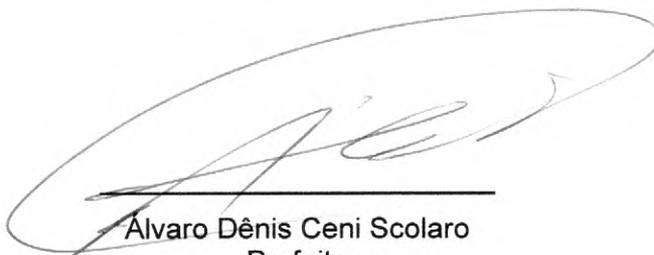
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 14 de setembro de 2018.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 221/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 2309/2018 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para a Senhora Marcia Gonçalves de Souza, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: Juraci da Silva Monteiro		
CPF: 017.061.219-89	RG: 7.083.007-8 SSP/PR	
Endereço: Rua Aluísio Azevedo, nº 4616, Bairro São Sebastião		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

37

4.1.3 – **Declaração de não parentesco**, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93);

4.1.4 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS);

4.1.6 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador:

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa e Relatório da Assistente Social Luana Castilho, em anexo, tendo em vista que a Senhora Rosiceia Aparecida Santos atualmente reside com três filhos menores e que a família encontra-se em notória situação de vulnerabilidade econômica.

5.3 – A contratação foi motivada em virtude de Relatório Social da Assistente Social Luana Castilho, que justifica a concessão do benefício mencionando que a família se enquadra nos critérios da Lei nº 3.704/2018 de 13 de abril de 2018 quanto à renda e possui na composição familiar criança e adolescente, bem como, justificativa da Secretaria de Assistência Social justificando a procedência do pedido pelo enquadramento no inciso I do artigo 18 da Lei 3.704/2018 de 13 de abril de 2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

38
81

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 – A execução dos serviços se dará durante 06 meses à partir da assinatura do contrato.
- 6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura.
- 6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito no item 1 deste Edital.

VII – DO PAGAMENTO

- 7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

- 8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 14 de setembro de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Rua Tibagi, nº 3503 – Bairro N. Sra. Ap. s/nº – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 50 m² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	400,00	2.400,00
VALOR TOTAL R\$				2.400,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2018 LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SENHORA JURACI DA SILVA MONTEIRO.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: JURACI DA SILVA MONTEIRO, portadora do CPF nº 017.061.219-89 e RG nº 7.083.007-8 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Aluísio Azevedo, nº 4616, Bairro São Sebastião, Município de Chopinzinho/ PR – CEP 85.560-000, Fone (46) 9 9931-2062, de hora em diante denominada LOCADORA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 221/2018, Dispensa de Licitação nº ____/2018, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Rua Tibagi, nº 3503 – Bairro N. Sra. Ap. s/nº – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 50 m ² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	400,00	2.400,00
VALOR TOTAL R\$				2.400,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a Família da Senhora Rosiceia Aparecida Santos.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado pela Secretaria de assistência Social, devendo ser observada a Lei nº 3.704/2018, de 13 de Abril de 2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

41
8

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência: 1932 – Conta Corrente: 024334-3, em nome de Juraci da Silva Monteiro, CPF 017.061.219-89.

Parágrafo Primeiro: Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000.**

Parágrafo Terceiro: A Locadora se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O **LOCATÁRIO** deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O **LOCATÁRIO** salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se a **LOCADORA** no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SEXTA

O **LOCATÁRIO** desde já faculta a **LOCADORA** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a LOCADORA, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo:

Gestora do Contrato Senhora Gislaiane Tânia Galeazzi, CPF nº 054.423.769-22; Fiscal do Contrato Senhora Marcia Rejane Niendieker, CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto, Senhor Jorcélio Farias, CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

43

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário

Juraci da Silva Monteiro
Locadora

Gislaine Tânia Galeazzi
Gestora do Contrato

Marcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

Jorcélio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

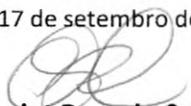
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Juraci da Silva Monteiro, CPF nº 017.061.219-89. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social – Rosiceia Aparecida Santos. Valor Mensal R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Juraci da Silva Monteiro.

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 17 de setembro de 2018.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari** do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

46

Processo: 221/2018.

Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 221/2018, de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a locação de imóvel destinado a aluguel social para a Sra. Rosicleia Aparecida Santos e seu núcleo familiar.

A Secretaria de Assistência Social apresentou justificativa (fls. 06/08), ressaltando, em síntese: "A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social à Senhora R.A.S. e seus 3 (três) filhos, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social. (...)"

Os autos foram instruídos com o termo de referência (fl. 05).

Requerimento para benefício eventual de aluguel social às fls. 09/11, o qual consta Parecer Social concluindo que "[...] Durante os atendimentos à família e diagnóstico social deste profissional, estando a família em acompanhamento por este CRAS, **constatou-se que a família se enquadra nos critérios da Lei n.º 3.704/2018 de 13 de abril de 2018 quanto a renda e possui na composição familiar criança e adolescente.** [...]"(g.n).

A autorização do Sr. Prefeito para a abertura de procedimento licitatório, bem como para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 14 e 35).

Orçamentos (fls. 15/17).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, para o ano de 2018 (fl.18).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação (fl.31).

Documentos de habilitação do locador (fls.19/30).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

47
Φ

Minuta de Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 36/44).

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Inicialmente, impende salientar que a presente manifestação tem como lastro, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, em face do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, cabe a esta Procuradoria examinar o feito do prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar os demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Pois bem. A Lei Municipal n.º 3.704/2018, a qual dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, sobre os seus requisitos estabelece:

Art. 4º - Serão exigidos, para fins de concessão do Benefício Eventual:

I - cadastro atualizado da família no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal, assim entendido aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município;

II - requerimento formal do indivíduo responsável pela unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados quando da realização do estudo socioeconômico de que trata o inciso VII deste artigo;

III - carteira de identidade e CPF;

IV - comprovante de residência;

V - comprovante de renda de todos os membros familiares se houver;

VI - folha resumo do cadastro único;

VIII - realização de estudo socioeconômico da família, com parecer do profissional do serviço social e com base nos critérios estabelecidos pela LOAS, que servira como instrumento de avaliação da solicitação do benefício;

O benefício de Aluguel Social está previsto no artigo 17 e seguintes do mesmo diploma, conforme se observa:

Art. 17 - Constituirão Benefícios Eventuais as provisões de acesso de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na seguinte modalidade:

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

48

9

I - aluguel social, visando à locação de imóvel para residência das famílias beneficiárias, por tempo determinado e não superior a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado o benefício uma vez, por igual período, observado o limite de 12 (doze) meses;

Art. 18 - O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:

I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

II - estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise prévia da defesa civil ou do departamento de habitação;

III - tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal ou Estadual de Defesa Civil;

IV - tenham maior tempo de residência no Município de Chopinzinho.

Art. 19 - Somente poderão ser objeto de locação, para fins de Benefício Eventual de Aluguel Social, os imóveis que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de áreas de risco.

O Art. 20 dispõe que são responsabilidades do Poder Executivo a negociação dos valores com o proprietário, a contratação e o pagamento mensal aos locadores:

Art. 20 - A localização do imóvel, a negociação dos valores com o proprietário, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão responsabilidades do Poder Executivo.

Já o § 1º menciona as obrigações dos beneficiários, dentre eles destacam-se o pagamento das despesas de telefone, consumo de força, luz e gás, água e esgoto e as despesas ordinárias de condomínio:

§ 1º Compete ao indivíduo ou família beneficiada pelo aluguel social:

I - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

II - levar imediatamente ao conhecimento do locador e da Administração o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;

IV - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador e da Administração;

9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

49

V - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, beneficiário;

VI - pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;

VII - cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

VIII - pagar as despesas ordinárias de condomínio;

IX - cumprir normas legais e regulamentares aplicáveis ao uso do imóvel.

O Art. 24 estabelece as hipóteses em que os beneficiários perdem o direito ao recebimento do benefício de aluguel social:

Art. 24 - A concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social cessará, perdendo direito ao seu recebimento, a família que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no art. 4º desta Lei;

II - sublocar o imóvel objeto do benefício;

III - prestar declaração falsa ou empregar o imóvel recebidos a título de benefício para fins diversos do de habitação residencial;

IV - possuir renda familiar per capita superior a 1/3 do salário mínimo nacional;

V - por deliberação da Comissão de Avaliação de Benefícios Eventuais, composta pela equipe de referência (Grifou-se).

Desse modo, conforme se depreende da justificativa da Secretaria Solicitante às fls. 06/08 e Relatório Social às fls. 09/11, a Requerente e seu núcleo familiar preenchem os requisitos para a concessão do benefício de aluguel social, eis que encontram-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, além disso, possuem na composição familiar criança e adolescente.

Ademais, ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

50

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outro.**" (Grifos não originais).

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), com isso resulta no valor permitido de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), lembrando que os referidos valores foram atualizados pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

Destaca-se que o valor total da presente dispensa é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), e dessa forma justifica-se a contratação do locador, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fl. 15.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

51
9

De acordo com os incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

Dessa forma, da análise dos documentos constantes nos autos, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/1993 e Art. 18 da Lei Municipal n.º 3.704/2018, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.

Salvo Melhor Juízo. **É o parecer.**

Chopinzinho, 19 de setembro de 2018.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

52
0

PROCESSO N.º 221/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 724/2018/PG-FLSA

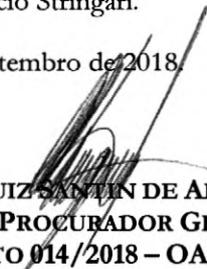
1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 46/51, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 21 de setembro de 2018.


FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

53

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 40/2018

Processo nº. 221/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 2543/2018 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para a Senhora Rosiceia Aparecida Santos, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: Juraci da Silva Monteiro		
CPF: 017.061.219-89	RG: 7.083.007-8 SSP/PR	
Endereço: Rua Aluísio Azevedo, nº 4616, Bairro São Sebastião		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.3 – **Declaração de não parentesco**, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93);

4.1.4 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS);

4.1.6 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador:

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa e Relatório da Assistente Social Luana Castilho, em anexo, tendo em vista que a Senhora Rosiceia Aparecida Santos atualmente reside com três filhos menores e que a família encontra-se em notória situação de vulnerabilidade econômica.

5.3 – A contratação foi motivada em virtude de Relatório Social da Assistente Social Luana Castilho, que justifica a concessão do benefício mencionando que a família se enquadra nos critérios da Lei nº 3.704/2018 de 13 de abril de 2018 quanto à renda e possui na composição familiar criança e adolescente, bem como, justificativa da Secretaria de Assistência Social justificando a procedência do pedido pelo enquadramento no inciso I do artigo 18 da Lei 3.704/2018 de 13 de abril de 2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

00 55

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito no item 1 deste Edital.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 25 de setembro de 2018.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

000 56
m

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Rua Tibagi, nº 3503 – Bairro N. Sra. Ap. s/nº – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 50 m ² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	400,00	2.400,00
VALOR TOTAL R\$				2.400,00	



Município de Chopinzinho

57
3

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 40/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL – R\$	VALOR TOTAL – R\$
JURACI DA SILVA MONTEIRO	01	06	400,00	2.400,00

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE SETEMBRO DE 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho R.00 58

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 343/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Juraci da Silva Monteiro, CPF nº 017.061.219-89. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social – Rosiceia Aparecida Santos. Valor Mensal R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 40/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 25/09/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Juraci da Silva Monteiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 40/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL – R\$	valor TOTAL – r\$
JURACI DA SILVA MONTEIRO	01	06	400,00	2.400,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE SETEMBRO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod280634

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 343/2018.

Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Juraci da Silva Monteiro, CPF nº 017.061.219-89. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social – Rosiceia Aparecida Santos. Valor Mensal R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 40/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 25/09/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Juraci da Silva Monteiro.

Cod280628

Suplentes de Conselheiros Tutelares. VIGÊNCIA: 120 dias. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço. Elementos de despesas: 1703. GESTOR: Gislaiane Tania Galeazzi. Partes: Município de Chopinzinho e: Contrato nº 337/2018 – PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA – ME, Valor Total estimado R\$ 6.542,40.

Chopinzinho-PR, 24 de setembro de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:88FD5C7C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 343-2018 DL 40-2018**

Espécie: Extrato do Contrato nº 343/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Juraci da Silva Monteiro, CPF nº 017.061.219-89. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social – Rosiceia Aparecida Santos. Valor Mensal R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de licitação nº 40/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 25/09/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Juraci da Silva Monteiro.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D4D88E5B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 08-2018**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 8/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Global - Obra, nº 8/2018, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total - R\$
FABIANO COLOVINI EIRELI	173.841,74

Que apresentou o menor preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 27/09/2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2B66E03E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 13-2018**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 13/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 13/2018, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total - R\$
LC MARÇOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI - ME	126.186,96

Que apresentou o menor preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 20/09/18

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:69EF5EB3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 73-2018**

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 73/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 73/2018, de 29/08/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	6.492,00

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24/09/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DCB3A10A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 77-2018**

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 77/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Lote - Serviços nº 77/2018, de 30/08/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME	6.542,40
TOTAL HOMOLOGADO	6.542,40

Que apresentou o Menor Preço Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24/09/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E7C19E5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 81-2018**

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 81/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 81/2018, de 05/09/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
ALBINO DE MELLO & CIA LTDA	111.720,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/09/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:ECF2EEEE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 40-2018**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 40/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL - R\$	valor TOTAL - R\$
JURACI DA SILVA MONTEIRO	01	06	400,00	2.400,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE SETEMBRO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9E500391

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1473/2018**

Republicada por Incorreção

Revoga a Lei nº 1455/2017 de 22 de dezembro de 2017 conforme específica.

A Câmara Municipal de Colombo Aprovou e eu IZABETE CRISTINA PAVIN, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1455, de 22 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colombo, 25 de setembro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:4863E48B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E
TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 22

Colombo 01 de outubro de 2018.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Colombo, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1341/14 de 24 de abril de 2014. Em conformidade com a Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, em assembleia extraordinária, no dia 26 de setembro de 2018.

Resolve:

Art. 1º - *Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo Adesão Espontânea do Programa Família Paranaense, referente ao 1º semestre de 2018.*

Art. 2º - *Aprovar o saldo superior a 30% e a justificativa apresentada pelo órgão gestor.*

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIMERI ARAUJO

Presidente do CMAS

Publicado por:

Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:0FD9CF35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
092/2018**

Edital – Pregão Eletrônico Nº. 092/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, por meio de REGISTRO DE PREÇOS, de Computadores, Tablets e Leitores de Códigos de Barras, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o Edital.

Recebimento das Propostas: Das 08:00 horas do dia 02 de outubro de 2018 até às 08:00 horas do dia 19 de outubro de 2018.

Abertura das Propostas - Sessão Pública: às 10:00 horas do dia 19 de outubro de 2018. (Horário de Brasília).

Local: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br)

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 01 de outubro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Carlos Vieira
Código Identificador:3EF6E888

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2014
CONCORRÊNCIA Nº 002/2014**



Município de Chopinzinho 000 64

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 343/2018 LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SENHORA JURACI DA SILVA MONTEIRO.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: JURACI DA SILVA MONTEIRO, portadora do CPF nº 017.061.219-89 e RG nº 7.083.007-8 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Aluísio Azevedo, nº 4616, Bairro São Sebastião, Município de Chopinzinho/ PR – CEP 85.560-000, Fone (46) 9 9931-2062, de hora em diante denominada LOCADORA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 221/2018, Dispensa de Licitação nº 40/2018, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Rua Tibagi, nº 3503 – Bairro N. Sra. Ap. s/nº – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 50 m ² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	400,00	2.400,00
VALOR TOTAL R\$				2.400,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a Família da Senhora Rosiceia Aparecida Santos.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado pela Secretaria de assistência Social, devendo ser observada a Lei nº 3.704/2018, de 13 de Abril de 2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência: 1932 – Conta Corrente: 024334-3, em nome de Juraci da Silva Monteiro, CPF 017.061.219-89.

Parágrafo Primeiro: Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000.**

Parágrafo Terceiro: A Locadora se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O **LOCATÁRIO** deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O **LOCATÁRIO** salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se a **LOCADORA** no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SEXTA

O **LOCATÁRIO** desde já faculta a **LOCADORA** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.



Município de Chopinzinho

00

66

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a LOCADORA, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo:

Gestora do Contrato Senhora Gislaine Tânia Galeazzi, CPF nº 054.423.769-22; Fiscal do Contrato Senhora Marcia Rejane Niendieker, CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto, Senhor Jorcélio Farias, CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

000 67
m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

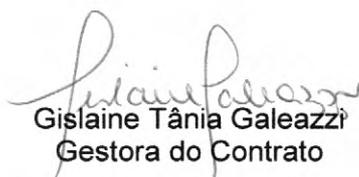
E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 25 de setembro de 2018.



Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário

Juraci da Silva Monteiro
Locadora



Gislaine Tânia Galeazzi
Gestora do Contrato

Marcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

Jorcélio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

000 68
3

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através de sua Secretária abaixo assinada a Sra. Gislaine Tania Galeazzi, informar que houve o cancelamento da contratação entre o município de Chopinzinho-PR e a Sra. Juraci da Silva Monteiro ora denominada locadora no contrato de locação de imóvel para concessão de aluguel social n.343/2018.

O cancelamento da contratação com a locadora acima referida, se deu pelo fato de que quando do momento da assinatura do contrato para a devida pactuação dos termos avençados nas cláusulas contratuais, constatou-se que a locadora havia locado o imóvel que seria destinado para gozo do Benefício Eventual de Aluguel Social à outra pessoa, impossibilitando assim a contratação com o município de chopinzinho.

Diante do ocorrido justifico os motivos pelo qual houve o cancelamento da contratação, e informo que está sendo feita a orçamentação de novos imóveis afim de garantir ampla observância aos direitos da requerente Rosiceia Aparecida dos Santos e de sua família.

Portanto ante ao exposto esclareço que haverá a substituição do objeto da licitação constante no termo de referência que deu origem ao contrato 343/2018, e que após a juntada dos novos orçamentos será encaminhada toda a documentação à Procuradoria Municipal com o novo termo de referência em anexo.

Chopinzinho, 10 de outubro de 2018.


GISLAINE TANIA GALEAZZI

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017



Município de Chopinzinho

000. 69

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando o Processo Administrativo nº 221/2018, Edital de Dispensa de licitação nº 40/2018, com objeto "Locação de Imóvel Destinado à Aluguel Social – Rosiceia Aparecida Santos".

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, acerca do cancelamento da contratação com a locadora Juraci da Silva Monteiro, através do contrato nº 343/2018, se deu pelo fato de que no momento da assinatura do contrato para a devida pactuação dos termos avençados nas cláusulas contratuais, constatou-se que a locadora havia locado o imóvel que seria destinado para gozo do Benefício Eventual de Aluguel Social à outra pessoa, impossibilitando assim a contratação com o município de Chopinzinho.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDO:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o processo licitatório nº 221/2018 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 40/2018, bem como, tornar sem efeito o Contrato nº 343/2018 e sua respectiva publicação do extrato, publicado no Diário do Sudoeste, Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná em 02 de outubro de 2018.

Publique-se.

Chopinzinho, 22 de outubro de 2018.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7252| Pato Branco, 25 de outubro de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR. EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCO CALGARO, COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS. O Doutor MARCIO CATANEO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Paraná, etc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NEGÓCIO FIDUCIÁRIO). A Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, INTIMA IVETE LOURDES MARANGON (CPF nº 495.674.469-20), a comparecer na Rua Paraná, nº 1.827, Trevo da Guarany, entre as 08:30-11:00 e 13:00-17:00 horas dos dias úteis de segunda a sexta-feira, e no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar deste Edital, para PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores devidos em ato, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescidos das despesas legais, referentes ao contrato de financiamento com garantia fiduciária nº 144440256383-7, firmado em 01/04/2013, registrado sob nº R-02, na matrícula nº 46.374, desta Serventia, tendo como garantia o imóvel "Vaga de Garagem nº 37 do Edifício Residencial São Francisco, situado na Rua Almoré, nº 44", sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, em 19/10/2018. A Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR. ERRATA. REF. EXTRATO DO CONTRATO 214/2018, publicado no Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7251 do dia 24.10.2018, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - DOPM/AMP, edição nº 1818, de dia 24.10.2018. End: ONDE SE LÊ: OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra, em regime de empreitada global, relativa à Reforma da Unidade Básica de Saúde, projetos padronizados do Estado com área de 785,13 m², de acordo com Projeto Arquitetônico, orçamentário, cronograma de execução e memorial descritivo. LEIA-SE: OBJETO: Fortalecimento do Sistema de Ensino Aprender Brasil, composto por Livros Didáticos Integrados: Plataforma Virtual de Aprendizagem com conteúdos educacionais; Assessoramento Pedagógico; e Ferramentas de Avaliação, Gestão e Acompanhamento dos resultados educacionais municipais, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição. Bom Sucesso do Sul, 24 de Outubro de 2018. Joiane Follis Progestora

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS ATA DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE 09/2018. Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às quinze horas, no auditório do CONIMS, situado na Rua Osório Pena nº. 1902, Bairro Anchieta, no Município de Pato Branco/PR, reuniu-se o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Consórcio Intermunicipal de Saúde. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE PATO BRANCO - (AHPB) EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Convidado as pessoas interessadas para a Assembleia de Fundação da ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE PATO BRANCO - (AHPB), a comparecerem no dia 27 de Outubro de 2018 às 16h00, no auditório do Largo da Liberdade (Rua Araribóia, nº1222, Bairro La Salle), para participarem de mesma na qualidade de sócios fundadores e associados, ocasião em que será discutido e votado a seguinte ordem do dia: - Projeto de Estatuto Social; - Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; - Assuntos Gerais. Pato Branco, 23 de Outubro de 2018. Representante do Conselho Organizadora

Pato Branco, 24 de outubro de 2018. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Síndico - Sindicato das empresas de transporte individuais e coletivos e de condutores autônomos de transporte de passageiros por tratamento de Pato Branco e região, neste ato representado por seu presidente, vem através desta, CONVOCAR todos os associados da entidade a reunião que realizará-se no dia 29/10/2018 às 14:00 na sede do sindicato a rua Benjamin Borges dos Santos, 120, Bairro Fraron, na cidade de Pato Branco-PR, para deliberar sobre a seguinte pauta: - Eleição da nova diretoria. Zacharias Gonçalves da Silva Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS JORNALIS DIÁRIOS DO INTERIOR DO PARANÁ - ADI-PR CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS JORNALIS DIÁRIOS DO INTERIOR DO PARANÁ - ADI-PR, de acordo com os artigos 10 e 15 do Estatuto Social em vigor, convoca seus associados QUE ESTIVEREM EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS para participarem da reunião de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 20 (vinte) de novembro de 2018 às 09h00min em primeira convocação e às 09h30min em segunda e última convocação, esta com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados, que será realizado no Bristol Centro Cívico - Sala Brasil, localizado na Rua Deputado Mário de Barros, 1158 - Centro Cívico, Curitiba - PR., para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I - Exame, discussão e aprovação do Balanço Geral e Relatório Anual do Exercício de 2017; II - Discussão e aprovação de novos sócios; III - Apresentação e aprovação do Plano de Trabalho de 2019; IV - Assuntos Gerais. Maringá - Paraná, 19 de outubro de 2018. Nery José Thomé - Presidente

Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Sulina Rua Tupirambé, 68 - Fone: (46) 3244-9000 - Centro - CEP 85566-000 - Sulina - Paraná. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018. Data da sessão: 08/11/2018 Horário da sessão: 09:00hrs. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018. Data da sessão: 12/11/2018 Horário da sessão: 14:30hrs. A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 25 de outubro de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de Junho de 2017.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2018. Tendo em vista a Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2018, eu, ALVARO DENIS CENCI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma: EMPRESA CNPJ VALOR TOTAL R\$ MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA 30.192.531/0001-94 14.100,00 CONFORME PROPOSTA, E A DECISÃO CABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE OUTUBRO DE 2018. Alvaro Denis Cenci Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 09/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de fitos para a frota municipal. Prazo: 12 meses, de 16.10.2018 a 17.10.2019. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETTENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
139/2018	LIBRELATO AUTOPECAS LTDA - ME	27.579.310/0001-69	863,22
140/2018	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	04.883.301/0001-18	1.533,00
141/2018	TRATOR VALLY COMERCIO DE PECAS LTDA	08.116.238/0001-10	123.404,24
142/2018	ZI INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS ERELI	09.436.059/0001-90	15.174,72

Coronel Vívda, 17 de outubro de 2018. Frank Anil Schiavetti, Prefeito.

Espécie: Rescisão do Contrato nº 466/2017. - Contratação de Serviços Médicos de Estratégia de Saúde da Família: Município de Chopinzinho. Contratada: Cordeiro Serviços Médicos Eireli - Me. Objeto: Rescisão do Contrato por acordo entre as partes. Origem: Prego Presencial nº 90/2017. Fundamento Legal: 8.666/93. Data da assinatura: 19/10/2018. Assinam: Alvaro Denis Cenci Scolaro, pelo Município e Guilherme Cordeiro, pela empresa.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ TERMO DE ANULAÇÃO PROCESSO Nº 207/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2018 Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 Despacho de anulação de processo licitatório, em razão da necessidade de adequação do objeto. O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei 8.666/93 art. 49 caput, a Súmula 473 do STF, e CONSIDERANDO a necessidade de sanar falhas encontradas na especificação da planilha orçamentária do edital que gerou o certame em referência, proporcionando interpretações diversas pelas proponentes, além de poder gerar dano ao erário pela contratação. RESOLVE ANULAR a Tomada de Preços nº 010/2018, cujo objeto e a Contratação de empresa para realizar obras das Adutoras dos poços artesanais para abastecer as comunidades de Vista Alegre e Alto Santa Rosa, conforme projetos e planilhas anexo ao edital. Publique-se. Saudade do Iguaçu, 24 de outubro de 2018. MAURO CESAR CENCI Prefeito Municipal

Espécie: Distrato do Contrato nº 564/2017 - Aquisição de Materiais para Construção das Cabecotas e Contagem das Vigas da Ponte que dá Acesso ao Loteamento Novo Horizonte: Município de Chopinzinho. Contratada: SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES ERELI - EPP. Objeto: Distrato do Contrato por acordo entre as partes. Origem: Prego Presencial nº 125/2017. Fundamento Legal: 8.666/93. Data da assinatura: 09/10/2018. Assinam: Alvaro Denis Cenci Scolaro, pelo Município e Marcelo Silvestri, pela empresa.

CETRIC SÚMULA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. A CETRIC - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais de Chapeó Ltda, torna pública que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 148541-RI, protocolo nº 14.876.560-6, para Atividade Principal: Estação de Transbordo e Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos. Atividade específica: Unidade de Recebimento, triagem segregação, acondicionamento temporário de resíduos sólidos não perigosos para posterior envio à destinação final. Transportadora de resíduos perigosos (Classe I), transportadora de resíduos não perigosos (classe II), transbordo de resíduos sólidos urbanos (não perigosos). Transbordo de resíduos sólidos industriais perigosos. Transbordo de resíduos sólidos industriais não perigosos. Transbordo de resíduos não perigosos. Armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais perigosos. Armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais não perigosos, localizada na Rua Ivaí, 3070, bairro Dal Rosa, município de Pato Branco, estado do Paraná.

Espécie: Extrato do Contrato nº 420/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mais Aconchego Serviço Assistencial Ltda. CNPJ: nº. 30.192.531/0001-94. Objeto: Contratação de Serviços de Acolhimento para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais. Valor Total para os 06 (seis) meses de acolhimento R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 48/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (2033). Data da assinatura: 23/10/2018. Assinam: Alvaro Denis Cenci Scolaro, pelo Município e Alexandra de Carvalho eou Evelyn Soares Henrique, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ TERMO DE ANULAÇÃO PROCESSO Nº 207/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2018 Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 Despacho de anulação de processo licitatório, em razão da necessidade de adequação do objeto. O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei 8.666/93 art. 49 caput, a Súmula 473 do STF, e CONSIDERANDO a necessidade de sanar falhas encontradas na especificação da planilha orçamentária do edital que gerou o certame em referência, proporcionando interpretações diversas pelas proponentes, além de poder gerar dano ao erário pela contratação. RESOLVE ANULAR a Tomada de Preços nº 010/2018, cujo objeto e a Contratação de empresa para realizar obras das Adutoras dos poços artesanais para abastecer as comunidades de Vista Alegre e Alto Santa Rosa, conforme projetos e planilhas anexo ao edital. Publique-se. Saudade do Iguaçu, 24 de outubro de 2018. MAURO CESAR CENCI Prefeito Municipal

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. Considerando o Processo Administrativo nº 221/2018, Edital de Dispensa de Licitação nº 40/2018, com objeto "Locação de Imóvel Destinado à Aluguel Social - Residência Apreendida Sanitosa". Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, acerca do cancelamento da contratação com a locadora Juraci da Silva Monteiro, através do Distrato nº 34/2018, em seu pleno conhecimento e em momento da assinatura do contrato para a devida prestação dos serviços empenhados nas cláusulas contratuais, concluiu-se que a locadora havia locado o imóvel que seria destinado para gozo do Benefício Eventual de Aluguel Social a outra pessoa, impossibilitando assim a contratação com o município de Chopinzinho. Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 4º, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. DECIDO: A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR o processo licitatório nº 221/2018 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 40/2018, bem como, tornar sem efeito o Contrato nº 34/2018 e sua respectiva publicação do extrato, publicado no Diário do Sudoeste, Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná em 02 de outubro de 2018. Publique-se. Chopinzinho, 22 de outubro de 2018. Alvaro Denis Cenci Scolaro Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando o Processo Administrativo nº 221/2018, Edital de Dispensa de licitação nº 40/2018, com objeto "Locação de Imóvel Destinado à Aluguel Social – Rosiceia Aparecida Santos".

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, acerca do cancelamento da contratação com a locadora Juraci da Silva Monteiro, através do contrato nº 343/2018, se deu pelo fato de que no momento da assinatura do contrato para a devida pactuação dos termos avençados nas cláusulas contratuais, constatou-se que a locadora havia locado o imóvel que seria destinado para gozo do Benefício Eventual de Aluguel Social à outra pessoa, impossibilitando assim a contratação com o município de Chopinzinho.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. - DECIDO:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR o processo licitatório nº 221/2018 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 40/2018, bem como, tornar sem efeito o Contrato nº 343/2018 e sua respectiva publicação do extrato, publicado no Diário do Sudoeste, Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná em 02 de outubro de 2018.

Publique-se.

Chopinzinho, 22 de outubro de 2018.

Álvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod282590

DESPACHO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2018 – PROCESSO Nº 57/2018.

Considerando o Processo Administrativo nº 57/2018, Edital de Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, que tem por objeto “Contratação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica”.

Considerando Parecer Jurídico nº 150/2018/ PG-FLSA, em que o Procurador Geral do Município Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque opina pela legalidade da recusa da COPEL em assinar o Contrato nº 206/2018 (fls. 361/363), do processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, porque não atende a RN 414/2010 alterada pela RN 714/2016/ANEEL.

Considerando que a manifestação da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, concessionária de serviços públicos de energia, de que o Contrato nº 207/2018 (fls. 364/366), celebrado entre a empresa e o Município de Chopinzinho atende as normas regulamentares da ANEEL.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDO:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR PARCIALMENTE A RATIFICAÇÃO** do Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018.

Determino a **REVOGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO ITEM 01 DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2018**, para a empresa Copel Distribuição S.A. no valor de R\$ 1.392.151,80, bem como, tornar sem efeito o Contrato nº 206/2018 e sua respectiva publicação do extrato, publicado no Diário do Sudoeste, Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná em 27 de junho de 2018.

Por fim, mantenha-se a Ratificação do ITEM 2 do Edital de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 21/2018, para a empresa Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda no valor de R\$ 16.652,64 e o contrato nº 207/2018, com suas respectivas publicações.

Publique-se.

Chopinzinho, 22 de outubro de 2018.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7357C6FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO REVOGAÇÃO DL 40-2018**

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando o Processo Administrativo nº 221/2018, Edital de Dispensa de licitação nº 40/2018, com objeto “Locação de Imóvel Destinado à Aluguel Social – Rosiceia Aparecida Santos”.

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, acerca do cancelamento da contratação com a locadora Juraci da Silva Monteiro, através do contrato nº 343/2018, se deu pelo fato de que no momento da assinatura do contrato para a devida pactuação dos termos avençados nas cláusulas contratuais, constatou-se que a locadora havia locado o imóvel que seria destinado para gozo do Benefício Eventual de Aluguel Social à outra pessoa, impossibilitando assim a contratação com o município de Chopinzinho.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDO:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o

processo licitatório nº 221/2018 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 40/2018, bem como, tornar sem efeito o Contrato nº 343/2018 e sua respectiva publicação do extrato, publicado no Diário do Sudoeste, Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná em 02 de outubro de 2018.

Publique-se.

Chopinzinho, 22 de outubro de 2018.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:977F701B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 420-2018 DL 46-2018**

Espécie: Extrato do Contrato nº 420/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mais Aconchego Servico Assistencial Ltda. CNPJ: nº. 30.192.531/0001-94. Objeto: Contratação Serviços de Acolhimento para Pessoa Portadora de Necessidades Especiais. Valor Total para os 06 (seis) meses de acolhimento R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 46/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (2033). Data da assinatura: 23/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandra de Carvalho e/ou Evelen Soares Henrique, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:CE848D45

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO 564-2017
SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES**

Espécie: Distrato do Contrato nº 564/2017 – Aquisição de Materiais para Construção das Cabeceiras e Concretagem das Vigas da Ponte que Dá Acesso ao Loteamento Novo Horizonte: Município de Chopinzinho. Contratada: SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI – EPP. Objeto: Distrato do Contrato por acordo entre as partes. Origem: Pregão Presencial nº 125/2017. Fundamento Legal: 8.666/93. Data da assinatura: 09/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Silvestri, pela empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F3DFF787

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO 466-2017
GUILHERME CORDEIRO**

Espécie: Rescisão do Contrato nº 466/2017. – Contratação de Serviços Médicos de Estratégia de Saúde da Família: Município de Chopinzinho. Contratada: Cordeiro Serviços Medicos Eireli – Me. Objeto: Rescisão de Contrato por acordo entre as partes. Origem: Pregão Presencial nº 90/2017. Fundamento Legal: 8.666/93. Data da assinatura: 19/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Guilherme Cordeiro, pela empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:24084A3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 46-2018**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 46/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS**